

# Ministro anula provas obtidas em busca baseada em denúncia anônima

29/08/2022

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, em decisão monocrática, concedeu Habeas Corpus para anular as provas e trancar a ação penal contra um homem preso em flagrante e denunciado por tráfico de drogas após ter seu domicílio violado com base em denúncia anônima.

Rafael Luz



O ministro Reynaldo Soares da Fonseca anulou as provas colhidas pelos policiais Rafael Luz

A polícia, depois de receber denúncia de que o acusado estaria traficando drogas em sua residência, abordou-o e fez uma revista pessoal, mas nada encontrou. Em seguida, os agentes, com a justificativa de que a mulher do réu teria autorizado o ingresso na casa, revistaram o imóvel, onde encontraram drogas. Na delegacia, a mulher alegou que só permitiu a entrada dos policiais porque foi ameaçada de ser presa e perder a guarda do filho.

Em sua decisão, Reynaldo Soares da Fonseca lembrou que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em repercussão geral (RE 603.616), que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial somente é legítimo quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso, que indiquem estar ocorrendo situação de flagrante delito em seu interior.

"Somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio", afirmou o magistrado.

O ministro destacou ainda que a 6ª Turma, ao julgar o HC 512.418 e o AgRg no HC 698.199, estabeleceu que a mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos indicativos de crime colhidos em investigação preliminar, não autoriza o ingresso da polícia no domicílio indicado, sob pena de ilicitude da prova obtida e de outras que derivem dela.

No caso, o magistrado ponderou que não foi encontrado nada ilícito em posse do réu na primeira abordagem, diante da sua residência. Além disso, ressaltou que não há comprovação de que o consentimento da mulher tenha sido dado livremente, fato que também impõe o reconhecimento da ilegalidade da busca domiciliar e, conseqüentemente, de todas as provas dela decorrentes (teoria dos frutos da árvore envenenada).

"Constatando-se que a ação penal se embasa unicamente em provas ilícitas, consistentes na entrada ilegal em domicílio, promovida em virtude de denúncia anônima, e com autorização de entrada viciada, esvazia-se a justa causa, ensejando, assim, o trancamento da ação penal", concluiu o ministro. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**HC 766.654**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-29/stj-anula-provas-obtidas-busca-baseada-denuncia-anonima/>